



**MACRO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

**ABRIL/2019**

## 1. OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) estabelece a metodologia para o rateio e a divisão de ordens entre carteiras sob gestão da Macro Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Gestora”), conforme determinado pela Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 558/15”) e demais regulamentações aplicáveis.

A observância desta Política beneficia os cotistas de todos os fundos de investimento geridos pela Gestora, uma vez que assegura que os ganhos e os prejuízos da carteira de determinado fundo decorram exclusivamente do exercício dos atos inerentes à gestão do respectivo fundo, e não da manipulação ou de equívocos nos procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. Na observância do seu dever fiduciário, a Gestora preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre emprega seus melhores esforços para atingir essa finalidade.

A Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website, [www.macrocapital.com.br](http://www.macrocapital.com.br), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da Instrução CVM 558/15; (ii) Código de Ética e Manual de Compliance; (iii) Política de Gestão de Risco; e (iv) Política de Negociação de Valores Mobiliários.

## 2. ABRANGÊNCIA

A área de compliance é a responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles dos critérios estabelecidos nesta Política. Suas diretrizes são seguidas por todos os Colaboradores (conforme definidos no Código de Ética e Manual de Compliance da Gestora) envolvidos nas atividades relativas à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora. Não obstante o respeito às diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política de Rateio e Divisão de Ordens.

## 3. RATEIO E DIVISÃO

O estabelecimento desta Política busca firmar diretrizes que garantam uma alocação justa das ordens entre as carteiras geridas. Desta forma, a Gestora assegura que as ordens de compra e venda de ativos financeiros realizadas por meio de grupamento de ordens emitidas para as carteiras sob sua gestão sejam registradas e alocadas de maneira justa e equânime entre as mesmas.

Nesse sentido, a Gestora, antes de cada nova operação, já define a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão. Caso ocorra o grupamento de ordens, a Gestora fará posteriormente o rateio das mesmas pelo preço médio negociado, levando em consideração, na definição prévia, a política de investimentos, o perfil de risco das carteiras, o patrimônio líquido e a captação líquida de cada carteira, de forma a não beneficiar deliberadamente alguns clientes em detrimento de outros.

#### **4. EXCEÇÕES**

A Gestora entende que, nas seguintes situações específicas, os parâmetros supracitados de rateio e divisão de ordens não se faz possível e conforme as condições elencadas no tópico acima:

- a) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote ser indivisível, gerando uma impossibilidade matemática de se calcular o preço médio e a proporcionalidade correta;
- b) for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- c) houver alguma restrição específica para determinada carteira, como, por exemplo, disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou
- d) a ordem for previamente especificada para uma carteira.

#### **5. OPERAÇÕES ENTRE FUNDOS GERIDOS**

A Gestora pode realizar operações diretas entre os fundos sob sua gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a Gestora observa, necessariamente, o preço de mercado da referida transação, e mantém, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a respectiva justificativa da operação e do preço praticado.

#### **6. TRANSMISSÃO DAS ORDENS**

No âmbito da atuação da Gestora, esta poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob sua gestão, nas condições que venham a ser especificadas por ela.

As ordens poderão ser transmitidas (i) verbalmente; (ii) por telefone; (iii) por escrito (Fax, Carta, etc.); ou (iv) mediante meios eletrônicos (e-mail, *Skype*, *Bloomberg*, fac-símile, *Messengers*, *Whatsapp*, sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo certo que independentemente da forma de

transmissão, as ordens podem ser confirmadas por e-mail (*call-back*) e gravadas e arquivadas pela Gestora.